



Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUVISCA  
Gabinete do Prefeito

DE: GABINETE DO PREFEITO

PARA: SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA

ASSUNTO: Revogação da licitação edital 015/2022

Em decorrência de reestruturação administrativa, haverá alterações nas sedes das secretarias de Assistência Social e Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, pelo que deixará de ser necessária a reforma objeto do presente processo licitatório.

Art. 50. A autoridade competente para homologar o procedimento licitatório de que trata este Decreto poderá revogá-lo somente em razão do interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar a revogação, e deverá anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, por meio de ato escrito e fundamentado.

Sobre o tema a doutrina ensina que:

"A revogação caracteriza-se por ser um ato discricionário vinculado, ou seja, poderá ser utilizado desde que ocorram fatos supervenientes e pertinente(...)" A licitação na modalidade pregão poderá ser revogada desde que presentes razões pertinentes de interesse público derivados de fato superveniente devidamente comprovado, portanto ocorrido após a publicação do aviso, por ato motivado da autoridade que determinou a abertura do procedimento licitatório, assegurado ampla defesa nos termos do art. 49, da Lei Federal nº 8.666/93." (Tolosa Filho, Benedicto de, Pregão – uma nova modalidade de licitação – comentários teóricos e práticos, pregão presencial e pregão eletrônico. São Paulo: Dialética. 2008. Pág. 105)

Portanto, a Revogação é o ato apto a viabilizar o desfazimento da licitação e a suspensão da celebração de um futuro contrato com base em critérios de conveniência e oportunidade. No presente caso, a sessão pública ao menos foi aberta, e estava aprazada para o dia 08 de junho próximo.

No mais, há entendimento pacífico de nossos tribunais, que a Administração Pública se encontra respaldada no presente caso, com base na Súmula 473 editada pelo Supremo Tribunal Federal, in verbis:

Súmula 473 "A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial."

Portanto, de ofício ou por motivação de terceiros, a Administração Pública pode de plano, revogar o ato por motivo de conveniência ou oportunidade, para que não haja prejuízos a Administração. No caso, como se prevê a possibilidade de instalação de três estruturas administrativas no mesmo prédio, serão necessárias adequações no projeto.

*Fa*  
Joel Santos Subda  
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUVISCA**  
Gabinete do Prefeito

Desta forma, não se vislumbra, no presente caso, qualquer óbice à revogação do processo licitatório em questão. Nesse mesmo sentido, entende o TCU que a revogação da licitação em andamento, com base em interesse público devidamente justificado, não exige o estabelecimento do contraditório e da ampla defesa, visto que não se concretizou o direito adquirido nem o ato jurídico perfeito, decorrente da adjudicação do objeto licitado (TCU – Acórdão 111/2007 – Plenário).

### III – CONCLUSÃO

Por todo o exposto, determino a **REVOGAÇÃO** do PA 051/2022, edital 015/2022.

Cumpra-se.

Chuvisca, 02 de junho de 2022.

*Joel Santos Subda*  
Joel Santos Subda  
Prefeito Municipal  
Joel Santos Subda  
Prefeito de Chuvisca